



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

LEI N° 500, de 01 de Dezembro de 2014.

**INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS  
ELETRÔNICA – (NFS-E) NO MUNICÍPIO DO  
ASSU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - É instituída no município do Assu, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – (NFS-e), documento hábil fiscal referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma digital, processado em rede de computadores e armazenado na base de dados informatizada sob a responsabilidade da Prefeitura do Assu.

§ 1º - É instituído o Recibo Provisório de Serviços (RPS), para utilização exclusiva das empresas habilitadas a emissão da NFS-e, destinado a suprir o serviço de fornecimento de notas fiscais de serviços eletrônicas para o contribuinte mesmo diante de problemas adversos com Software ou Hardware ou mesmo com a falta de energia elétrica;

§ 2º - As operações registradas em NFS-e ficam dispensadas de escrituração no livro de registro de ISSQN e na Declaração mensal de Serviços;

§ 3º - As empresas sediadas em outros municípios, que venham a prestar serviços dentro do território do Assu/RN, deverão obrigatoriamente requerer Cadastro de Contribuinte via sistema NFS-e.

§ 4º - O poder Executivo municipal regulamentará por Decreto:

I – O Cronograma de implantação da NFS-e;

II – A emissão da NFS-e;

III - Os prestadores de serviços sujeitos a utilização da NFS-e, por atividade e por faixa de receita bruta;

IV – A documentação necessária para atualização cadastral;

V – As Regras de lançamento e arrecadação das operações registradas através da NFS-e;

VI – As Regras da utilização do RPS;

VII – Outras Obrigações Acessórias.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, no interesse da política fiscal de tributação, arrecadação e fiscalização, poderá conceder incentivos fiscal aos usuários do sistema NFS-e, regulamentado através de Decreto municipal.

Art. 3º - A falta da emissão da NFS-e ou documento equivalente, aplica-se a seguinte penalidade:

I – Multa: cinco por cento (5%) sobre o valor de cada operação, corrigido monetariamente de acordo com os coeficientes aplicáveis aos créditos fiscais, observado o valor total mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Nº 355, de 01 de Março de 2011.

Prefeitura Municipal de Assu, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, aos 01 de dezembro de 2014.

**IVAN LOPES JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DELKIZA ALVES CAVALCANTE**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**